



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 493/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atri-  
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de  
transporte coletivo, para concessão de transporte gratuito aos alunos  
matriculados em curso superior, estudando na cidade de Colatina.

Parágrafo Único - As despesas com o transporte gratuito a que se refere o "ca-  
put" do presente artigo serão de exclusiva responsabilidade do Poder  
Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, os dias e horários de  
partida do ônibus, observando o calendário escolar a ser fornecido pe-  
los estabelecimentos de ensino superior instalados em Colatina.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Es-  
pecial, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruza-  
dos), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, o qual  
terá a seguinte aplicação:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

ADMINISTRAÇÃO GERAL

2600.08470212.029 - Manutenção de transporte coletivo para estudantes  
de nível superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 1.200.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial constante desta Lei correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, a saber:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

ENSINO REGULAR

08421881.12 - Desapropriação de Imóveis

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis ..... Cr\$ 1.200.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos programas dos exercícios seguintes, dotações próprias para cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de março de 1988.

  
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração